TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001155-84.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**

Requerentes: José Geraldo Romanelli e Marilda Garcia Romanelli

Requeridos: Andrea Cardinali Romanelli, Bruno Camargo Romanelli, Caio

Camargo Romanelli, Iria Flora Nagliate Romanelli, Irina Flora Romanelli, Isabelle Nagliate Romanelli, Ivan Luís Nagliate Romanelli, João Carlos Romanelli, Magali Camargo Romanelli, Mara Lucy Cardinali Romaneli, Pedro Fernando Romanelli, Pedro Henrique

Cardinalli Romanelli e Vicente Romanelli Neto

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 443/445, referente à condenação sucumbitiva dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inc. III, do artigo 487, do CPC.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

Aos exequentes para informarem se receberam a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC. Caso as exequentes deixem de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC.

Publique-se e intimem-se. São Carlos, 13 de janeiro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA